

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001342/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/07/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035183/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009140/2012-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/07/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.010306/2011-91  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PORCELLO PETRY;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDSON MORAIS GARCEZ;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO GILBERTO FERNANDES TIGRE;

E

SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE PALEGRE, CNPJ n. 92.959.600/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Cachoeirinha/RS, Guaíba/RS, Porto Alegre/RS e Viamão/RS**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - ADITIVO**

Em face do contido nas cláusulas PRIMEIRA (Vigência) e QUINQUAGÉSIMA QUINTA (Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho) da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho do RS sob o nº MR034605/2011 e registrada sob o nº RS001319/2011, ficam estabelecidas as modificações adiante especificadas, com vigência a contar de 1º de maio de 2012.

**1 - SALÁRIO NORMATIVO (cláusula 3ª):**

Fica estabelecido, para vigorar a partir 01.05.2012, um "salário normativo" no valor de R\$3,47 (três reais e quarenta e sete centavos) por hora, a contar da admissão.

**01.01.** Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

**01.02.** Esse salário normativo será corrigido sempre que houver majoração coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, em 01.11.2012, já que fixado contemplando o reajuste estabelecido para aquela data, ou quando houver majoração do

salário mínimo legal.

**01.02.01.** O valor do salário normativo admissional, previsto no "caput" não poderá ser inferior, em qualquer época, ao Piso Estadual eventualmente previsto para a categoria profissional e o devido ao aprendiz, quotista do SENAI, não poderá ser inferior, em qualquer época, ao Salário Mínimo Nacional.

**01.03.** Ao aprendiz, cotista do SENAI, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo no valor de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) por hora.

**01.03.01.** O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado.

**01.03.02.** Ficam asseguradas as políticas diferenciadas já mantidas pelas empresas, desde que mais favoráveis do que o estipulado nesta cláusula.

## **2 - REAJUSTE SALARIAL (cláusula 4ª)**

Os empregados admitidos até 30.04.2011 terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula 4ª (quarta), observado o disposto no seu item 04.06 (salário que seria devido em novembro de 2011), da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 46218.010306/2011-91 e registrada sob o nº RS001319/2011, majorados:

**a)** em 1º de maio de 2012, em 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um máximo de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 239,80 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) nos salários fixados por mês; e

**b)** em 1º de novembro de 2012, em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um aumento máximo de R\$1,33 (um real e trinta e três centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 292,60 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) nos salários fixados por mês, com automática compensação da majoração estipulada na alínea anterior.

**c)** o teto máximo de aplicação do reajuste de 1º de maio corresponde ao valor de R\$ 3.836,80 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) e de 1º de novembro ao valor de R\$ 3.901,33 (três mil e novecentos e um reais e trinta e três centavos).

**02.01.** Os empregados admitidos a partir de 01.05.2011 e até 16.04.2012 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos índices estabelecidos nos itens "a" e "b", por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**02.02.** Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2011, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

**02.03.** Os salários, resultantes do ora clausulado, serão calculados até a unidade de centavo de real, desprezando-se a parte fracionária seguinte.

**02.04.** Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

**02.05.** Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transaccional.

**02.06.** O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o que seria devido em 1º de novembro de 2012, ou seja, resultante da revisão anterior com a correção de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) previsto no item "b", ou resultante da aplicação do item 02.01 conforme o caso.

## **3 – DIFERENÇAS (cláusula 5ª)**

As diferenças remuneratórias decorrentes do antes estabelecido, relativamente aos meses de maio e junho de 2012, serão pagas, o mais tardar, na folha de pagamento de salários do mês de julho de 2012, sem qualquer ônus para as empresas.

## **4 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (cláusula 12ª)**

É mantido o adicional por tempo de serviço de 3,00% (três por cento) a incidir sobre o salário contratual do empregado beneficiado, por quinquênio de trabalho prestado pelo trabalhador ao mesmo empregador.

**04.01 -** Para os empregados que completarem o tempo de serviço necessário à percepção do adicional por tempo de serviço a partir de 01.05.2002, o percentual referido no item anterior incidirá sobre a parcela do salário contratual equivalente a até R\$ 3.751,00 (três mil,

setecentos e cinquenta e um reais) por mês.

**04.02** - Para os empregados que completaram e adquiriram quinquênio antes de 01.05.2002, fica assegurada a incidência do percentual de 3,00% (três por cento) sobre o total do salário contratual, utilizando-se o limite, ora estabelecido, apenas para os quinquênios completados e adquiridos depois de 01.05.2002.

#### **5 - AUXÍLIO CRECHE (cláusula 18ª)**

As empresas com no mínimo 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, em condições mais favoráveis, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R\$ 174,97 (cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), por filho (a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

**05.01.** O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

#### **6 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (cláusula 52ª)**

Por decisão de Assembléia Geral dos Trabalhadores com a presença de sócios e não sócios da entidade, fica estabelecida Contribuição Negocial, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. Referida contribuição corresponde a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário do mês de julho de 2012, já reajustado, limitado ao valor máximo de R\$ 229,20 (duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos), e a 0,8% (oito décimos por cento) do salário do mês de novembro de 2012, já reajustado, limitado ao valor máximo de R\$ 30,56 (trinta reais e cinquenta e seis centavos). Tais valores deverão ser recolhidos ao sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for efetivado o desconto.

**06.01** – Em atendimento à Orientação nº 03 da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical – CONALIS – do Ministério Público do Trabalho, será garantido aos trabalhadores não sócios da entidade, que quiserem manifestar oposição à Contribuição Negocial autorizada pela assembléia geral, o direito de exercê-la junto a sede do Sindicato pelo período de 10 dias úteis compreendidos entre 02 a 06 e 09 a 13 de julho, nos horários compreendidos entre às 9:00 e 19:00 horas inclusive nas subseções de Guaíba e Cachoeirinha.

**06.02** - Esta cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo os sindicatos patronais convenientes. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denunciação à lide do Sindicato dos Trabalhadores, para que este venha responder pela demanda. Na ocorrência disso, aceita a entidade sindical, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

#### **7 - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL (cláusula 53ª)**

É estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada na data-base, de acordo com o estipulado no presente aditamento, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 15 de julho e a última até o dia 15 de agosto de 2012. Ficará dispensada do recolhimento da segunda parcela a empresa que recolher a primeira, impreterivelmente, até o dia 15 de julho de 2012, não admitindo esta excepcionalidade qualquer atraso na data deste pagamento.

**07.01.** As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$20,00 (vinte reais), em parcela única com vencimento em 15 de julho de 2012.

#### **8 - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS (cláusula 54ª)**

O não recolhimento nos prazos fixados nos itens nº 6 e 7 supra, mas dentro do mês previsto para recolhimento, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS. Os recolhimentos efetuados depois de findo o mês estabelecido para sua efetivação, além dos eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS, sofrerão acréscimos de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**GILBERTO PORCELLO PETRY  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDSON MORAIS GARCEZ  
PROCURADOR  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS**

**PAULO GILBERTO FERNANDES TIGRE  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES**

**LIRIO SEGALLA MARTINS ROSA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE PALEGRE**